



LEI MUNICIPAL Nº 1.234/98

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISVAN”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, junto ao Departamento de Saúde, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, que tem como objetivo principal a criação de programas de recuperação nutricional.

Parágrafo Único - O programa que trata no “caput” deste artigo, tem seus critérios estabelecidos na Portaria do Ministério da Saúde 2.409 de 23 de março de 1.998.

Art. 2º - As ações do SISVAN serão desenvolvidas em todas as unidades de saúde do município, sobre a coordenação de um servidor qualificado designado pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo Único - A supervisão e assessoramento ao SISVAN terá como responsável um profissional médico ou enfermeiro devidamente treinado e qualificado para essa finalidade.

Art. 3º - O Departamento de Saúde tomará as medidas necessárias para credenciar o município junto ao Ministério da Saúde, tornando-o apto a receber os recursos financeiros de incentivo as ações de combate às carências nutricionais.



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 22 de junho de 1.998.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal